



Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 437 DE 11 DE OUTUBRO DE 1991

"ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, OS IMÓVEIS PERTENCENTES A TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1991.

ART. 2º:- EXCLUEM-SE DESTA ISENÇÃO OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS, MESMO QUE ALUGADOS OU A QUALQUER TÍTULO, CEDIDOS PARA O FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.

ART. 3º:- AS ENTIDADES RELIGIOSAS, PARA PODEREM GOZAR DA ISENÇÃO PREVISTA NESTA LEI, DEVERÃO SOLICITÁ-LA À PREFEITURA MUNICIPAL POR OFÍCIO E FAZER PROVA DOCUMENTADA DA PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS OBJETOS DA ISENÇÃO.

ART. 4º:- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º:- FICAM REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 29 DE OUTUBRO DE 1991

Sancionado em 04/11/91

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL